



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC. Nº 05444/08**

Objeto: Licitação – Dispensa  
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura  
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana  
Responsável: Francisco Evangelista de Freitas

**PODER EXECUTIVO** -ADMINISTRAÇÃO DIRETA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA.  
LICITAÇÃO – **DISPENSA** – Cumprimento de Decisão.

## **ACÓRDÃO AC2-TC 02585/2016**

Vistos, relatados e discutida a matéria quanto ao cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00144/13 (fls. 203/206), nos autos do processo de análise da Dispensa nº 08/2008, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e que teve como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação do açude público Santo Antônio, localizado no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela declaração de cumprimento da resolução, em razão das providências foram tomadas para regularização da obra *sub examine*.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de setembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC. Nº 05444/08**

### **RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação do cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00144/13 (fls. 203/206), nos autos do processo de análise da Dispensa nº 08/2008, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e que teve como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação do açude público Santo Antônio, localizado no Município de São Sebastião do Umbuzeiro.

**A Divisão de** controle de obras públicas – DICOP concluiu com base no registro fotográfico anexado às fls. 278/287 que foram tomadas as medidas de correção e manutenção do maciço visando à segurança estrutural e operacional da barragem.

O Ministério Público Especial opinou pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00144/13, tendo sido tomadas as providências necessárias para regularizar-se a situação da obra sub examine.

É o relatório.

### **VOTO**

Considerando que foram tomadas as providências necessárias á regularização da obra, acompanho o parecer do Ministério Público Especial, que passa a integrar a presente proposta de decisão, e voto no sentido de que este Tribunal decida pela declaração do cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00144/13.

É o voto.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:47



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO